



ESTATUTO DA ASSEJUR

TÍTULO I DOS CARACTERES E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO**, também denominada **ASSEJUR**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, fundada em 5 de setembro de 1989, com prazo indeterminado, é uma instituição civil constituída por funcionários efetivos ativos e aposentados, em número ilimitado, da carreira de Assessor Jurídico, sem fins lucrativos, tendo por finalidades:

I - representar seus associados em sede administrativa, judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal;

II - promover e intensificar a união dos associados, visando à cooperação e à solidariedade indispensáveis para garantir a força e o prestígio moral da classe;

III - ativar o espírito de classe entre os associados;

IV - estimular a cultura jurídica, assim como o aprimoramento da função do Assessor Jurídico;

V - promover ciclos de estudos visando à atualização jurídica dos associados;

VI - prestar auxílio jurídico-administrativo aos associados;

VII - promover reuniões de confraternização e manter atividades de ordem recreativa;

VIII - regulamentar, formalizar e coordenar a mútua.

Parágrafo único. A **ASSEJUR** atuará de forma independente, sem vínculos com o Estado ou com partidos políticos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 2º. Serão admitidos como associados efetivos os servidores ocupantes de cargo efetivo de Assessor Jurídico do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os associados aposentados, seus cônjuges, filhos menores e dependentes conservarão o direito de usufruir os benefícios oferecidos pela **ASSEJUR**, desde que em dia com as obrigações estatutárias.



Art. 3º. A admissão do associado efetivo decorre, automaticamente, da assunção no cargo efetivo de Assessor Jurídico, sendo-lhe facultado o cancelamento da inscrição, mediante requerimento dirigido ao Presidente da **ASSEJUR**, sem direito à restituição das contribuições recolhidas.

Art. 4º. Os associados não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas dívidas da **ASSEJUR**.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

Art. 5º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I - fundadores, constituída pelos que assinaram a ata de fundação da **ASSEJUR**;

II - contribuintes, constituída pelos que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

III - beneméritos, constituída por aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à **ASSEJUR**;

IV - honorários, constituída por aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à **ASSEJUR**, mediante proposta da Diretoria apresentada à Assembleia Geral.

§ 1º. São considerados associados fundadores da **ASSEJUR** todos os Assessores Jurídicos que ingressaram na entidade até o dia 18 de setembro de 1989.

§ 2º. O portador dos títulos a que se referem os incisos I e III deste artigo gozará das prerrogativas previstas em regimento interno.

§ 3º. A outorga do título a integrantes do quadro de associado não os desobriga do cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I - utilizar as dependências da **ASSEJUR** para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela **ASSEJUR**;

III - votar e ser votado em eleições para cargos de Direção ou Conselho Fiscal da **ASSEJUR**;

IV - participar das atividades proporcionadas pela Associação;

V - ter voto e voz na Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres do associado:

- I** - colaborar efetivamente para a consecução dos objetivos da **ASSEJUR**;
- II** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III** - acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV** - apresentar a carteira social quando pretender exercer seus direitos sociais;
- V** - agir com conduta ética, brio, dignidade moral, honradez, nobreza, decência, respeito a si mesmo e aos outros associados;
- VI** - satisfazer, pontualmente, o pagamento da mensalidade associativa ou outros débitos para com a **ASSEJUR**, estipulados na forma do Estatuto;
- VII** - comparecer às reuniões e Assembleias da **ASSEJUR** quando convocado;
- VIII** - comunicar à Secretaria, por escrito, alterações de nome, estado civil, mudança de endereço e outros dados que digam respeito a direitos associativos;
- IX** - desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou as funções em comissões para as quais for designado ou eleito;
- X** - contribuir para a elevação do *status* moral e profissional da classe, atuando com seriedade e eficiência no desempenho das funções inerentes ao cargo de Assessor Jurídico.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES

Art. 8º. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

- I** - solicitar expressamente a exclusão;
 - II** - for condenado criminalmente por crime que o incompatibilize com a posição de associado, ou for demitido ou exonerado do cargo efetivo de Assessor Jurídico;
 - III** - incorrer em injustificado atraso no pagamento de débitos perante a **ASSEJUR**;
- § 1º.** A exclusão e o reingresso nos casos dos itens I e II serão de análise da Diretoria da **ASSEJUR**, cabendo recurso para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- § 2º.** No caso do item III, o Presidente da **ASSEJUR**, em carta registrada (ARMP), comunicará a impontualidade, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a satisfação do débito, com advertência sobre a penalidade de exclusão.

Art. 9º. Os associados que desrespeitarem este Estatuto e as decisões das instâncias de deliberação da **ASSEJUR** ficarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º. O período de suspensão poderá ser de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano, conforme a gravidade da falta cometida, ficando o associado penalizado sujeito ao pagamento das mensalidades e demais contribuições a que estiver obrigado.



§ 2º. Será instaurado procedimento de exclusão do associado que tenha sido suspenso por 3 vezes.

§ 5º. Tratando-se exclusivamente de dano material, a respectiva e imediata reparação voluntária do dano poderá elidir, desde logo, a aplicação de penalidade.

§ 3º. É vedado o reingresso do associado que, durante o prazo de suspensão, requerer o seu desligamento da **ASSEJUR**.

§ 4º. Os associados excluídos por qualquer das formas previstas neste Estatuto não poderão reclamar a restituição de contribuições pagas à **ASSEJUR**, nem indenizações de nenhuma espécie.

NOTA: A inversão de parágrafos (com o § 5º entre os §§ 2º e 3º) consta do texto levado a registro, por isso que foi mantida nesta versão.

Art. 10. O julgamento de falta imputada a associado competirá a comissão composta de 3 (três) membros indicados pela Diretoria da **ASSEJUR**, garantindo-se ao acusado o direito de contraditório e ampla defesa.

§ 1º. Das decisões da comissão referida no *caput* caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência às partes interessadas.

§ 2º. Em caso de representação contra membros da Diretoria da **ASSEJUR**, a questão será preliminarmente submetida à Assembleia Geral Extraordinária, que designará os membros da comissão encarregada de investigar o fato.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. São órgãos da **ASSEJUR**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Departamentos;
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral será constituída por associados fundadores e contribuintes que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades e no gozo dos direitos sociais.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta)



minutos depois, com qualquer número de presentes, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 1º. As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

NOTA: A colocação do § 1º antes e após o § 2º consta do texto levado a registro, por isso que foi mantida nesta versão.

Seção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - todos os anos, no primeiro semestre, para tomar conhecimento das realizações da **ASSEJUR**;

II - nas datas previamente designadas para eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária será precedida de edital de convocação divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e os Diretores dos Departamentos;

II - apreciar a prestação de contas da Diretoria da **ASSEJUR** e o relatório do Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15. A Diretoria ou o Conselho Fiscal poderá convocar, em caráter extraordinário, a Assembleia Geral, quando for necessário para deliberar sobre assunto de excepcional relevância para a classe.

Art. 16. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, também, por requerimento firmado por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da **ASSEJUR**.

Art. 17. A realização da Assembleia Geral Extraordinária será precedida de edital de convocação divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante expedição de circular de convocação, ressalvados os casos de excepcional urgência, quando a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, precedida de edital.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:



I - revogar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus associados, o mandato de qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver malversação ou motivo relevante;

II - reformar o Estatuto da **ASSEJUR**;

III - conceder títulos benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

IV - decidir sobre recursos interpostos em face de decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

V - aprovar o valor da mensalidade;

VI - aprovar o regimento interno da mútua assejuriana;

§ 1º. No caso do item I deste artigo, a representação deverá ser formalizada em requerimento próprio, com a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, e será encaminhada ao dirigente acusado, o qual poderá, mediante instrução prévia, defender-se das acusações em plenário.

§ 2º. A representação de que trata o inciso I deste artigo deverá estar acompanhada de cópia dos documentos que sustentam o fato, contendo também o pedido de convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e mais 3 (três) membros eleitos, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Seção I Da competência da Diretoria

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir as finalidades da Associação;

II - sindicar sobre atos contrários aos interesses da entidade;

III - resolver sobre admissão, suspensão, exclusão e reingresso de associado;

IV - convocar extraordinariamente Assembleia Geral para a reforma deste estatuto ou para a apreciação de assuntos de relevância;

V - apresentar relatório à Assembleia Geral, instruído com o balanço patrimonial e com demonstrações minuciosas da situação econômica da **ASSEJUR**, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

VI - reunir-se, sempre que necessário, bastando, para deliberar, a presença da maioria de seus membros;



VII - propor a criação de departamentos destinados à realização dos fins da **ASSEJUR**, disciplinar-lhes o funcionamento e promover-lhes a administração mediante posterior aprovação da Assembleia Geral;

VIII - compor comissões para estudo de assuntos de interesse dos Assessores Jurídicos, fixando-lhes o número de membros e suas respectivas atribuições;

IX - representar ou designar representante para atuar perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica;

X - contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviços, bem como lhes fixar a respectiva remuneração;

XI - autorizar o Presidente a celebrar convênios ou contrato de qualquer natureza;

XII - deliberar acerca da conveniência e oportunidade do encaminhamento de reivindicações ou quaisquer outras propostas que digam respeito aos vencimentos, condições de trabalho e situação funcional dos Assessores Jurídicos;

XIII - representar a **ASSEJUR** e os interesses de seu quadro associativo, defendendo intransigentemente os direitos conferidos em lei;

XIV - acatar as decisões do Conselho Fiscal;

XV - convocar Assembléia Geral;

XVI - aplicar as penas de advertência, suspensão ou exclusão;

XVII - aplicar e administrar os recursos da mútua dos Assessores Jurídicos.

Seção II **Da competência do Presidente**

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões de Diretoria;

II - convocar e presidir a Assembléia Geral, inclusive a das eleições;

III - presidir as reuniões da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal;

IV - representar a **ASSEJUR** perante as autoridades administrativas do Tribunal de Justiça;

V - designar associados para compor comissões;

VI - designar orador para as solenidades em que a **ASSEJUR** se fizer representar;

VII - celebrar convênios nos interesses dos associados;

VIII - proferir voto de desempate em reuniões de Diretoria;

IX - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, títulos de crédito, balanços e outros documentos;

X - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome da **ASSEJUR**, bem como da mútua dos Assessores Jurídicos;

XI - decidir e agir de acordo com o seu prudente arbítrio nas questões urgentes, inclusive na contratação de profissionais da área do direito, submetendo suas decisões à apreciação da Diretoria para o necessário *referendum*.



Seção III

Da competência do Vice-Presidente

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

Parágrafo único. A hipótese prevista no item II somente se efetivará se tiver decorrido mais de 2/3 do mandato do Presidente, sendo que tal prazo não será computado a título de exercício para os fins de eleição ou reeleição ao cargo de Presidente.

Seção IV

Da competência do Secretário

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I** - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, assim como assiná-las;
- II** - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III** - manter em dia o expediente da Associação.

Seção V

Da competência do Tesoureiro

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I** - arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II** - assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- IV** - apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V** - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI** - manter todo o numerário em estabelecimento bancário ou de crédito.



CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 25. Compete aos Diretores de Departamento comparecer a reuniões, quando convocados, assim como desenvolver atividades atinentes ao respectivo fim do departamento, submetendo à apreciação da Diretoria para sua implantação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, com duração do mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, admitida a reeleição consecutiva por uma só vez.

Seção I Da competência do Conselho Fiscal

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - sugerir à Diretoria as medidas de interesse da **ASSEJUR**;
- II** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III** - opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- IV** - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- V** - responder a consultas formuladas pela Diretoria;
- VI** - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, com direito a voz e voto;
- VII** - emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e sobre o balanço patrimonial.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos membros da Diretoria, podendo deliberar com o *quorum* mínimo de dois membros.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio social será constituído:

- I** - pela contribuição dos associados;
- II** - pelos móveis e imóveis já constantes de seu acervo e os que vierem a ser adquiridos;



- III - pelas subvenções sociais;
- IV - pelas doações e legados;
- V - por qualquer outro bem de valor.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 30. As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Diretores de Departamentos serão realizadas na última semana do mês de maio do ano relativo ao término do mandato.

Art. 31. A votação será feita em escrutínio secreto e será decidida pelo sistema majoritário.

Art. 32. As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação até o último dia útil da segunda semana do mês de maio do ano em que será realizada a eleição.

§ 1º. Será afixado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia definido para as eleições, o edital de “chamamento à eleição”, devendo ser comunicado por meio eletrônico a todos os associados.

§ 2º. A chapa deverá conter o nome dos associados e dos respectivos cargos eletivos, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e mais três membros, além dos associados para cada um dos departamentos da Associação, podendo ser atribuído um nome para cada chapa.

§ 3º. Para os cargos de direção, somente poderão concorrer associados que estejam em dia com suas contribuições, que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição na Associação e que não estejam em estágio probatório.

§ 4º. A cédula será única, sendo vedada a votação em candidatos de chapas diferentes.

§ 5º. Do edital de chamamento às eleições constará o nome de três associados, os quais comporão a Comissão Eleitoral, devendo a escolha recair naqueles que não façam parte de nenhuma chapa, sob a presidência do mais antigo.

§ 6º. A votação se dará no período das 9h00 às 17h00 do dia designado, por meio de cédulas colocadas em envelopes apropriados.

§ 7º. Ao final do pleito, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos.

§ 8º. Somente poderão votar os associados que comparecerem pessoalmente à Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração ou qualquer outro meio.

§ 9º. Os votos serão depositados em uma urna, que somente será aberta pela Comissão Eleitoral no final dos trabalhos, sendo facultada a audiência de todos os associados que desejarem.

§ 10. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 11. O Presidente da Comissão Eleitoral submeterá à apreciação da Comissão Eleitoral eventuais recursos ou impugnações apresentados, cabendo à Assembleia Geral a apreciação de eventuais recursos contra as deliberações da Comissão Eleitoral,



sendo que, após a apreciação destes, será proclamado o resultado e, não havendo recurso, o resultado será proclamado imediatamente terminada a contagem dos votos.

§ 12. Havendo empate, será vencedora a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente mais antigo na condição de associado.

§ 13. A posse dos eleitos se dará na terceira quarta-feira do mês de junho.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A mensalidade da **ASSEJUR** será de 1% (um por cento) do vencimento básico do nível E 09, constante da tabela de vencimentos da carreira de Assessor Jurídico do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na hipótese de modificação da lei, prevalecerá o nível considerado como inicial da carreira.

Art. 34. Qualquer associado em dia com as obrigações sociais poderá utilizar as dependências da **ASSEJUR**, cuja utilização será exclusiva para associados e familiares.

Art. 35. A **ASSEJUR** manterá em destaque o nome dos seus fundadores.

Art. 36. A dissolução da Associação dos Assessores Jurídicos do Poder Judiciário somente se dará por deliberação da Assembleia Geral, exclusivamente convocada para esse fim, e pelo voto de pelo menos 3/4 (três quartos) dos filiados em gozo com os direitos sociais, sendo que a deliberação se dará por maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Para efeitos de eventual rateio de sobra de patrimônio, será levado em conta, sempre, o patrimônio que a **ASSEJUR** constituiu no período em que o associado esteve efetivamente no exercício de seus direitos associativos.

Art. 37. O exercício dos cargos previstos neste Estatuto é de natureza relevante para a **ASSEJUR** e insuscetível de remuneração.

Art. 38. É facultado a membro da Diretoria requerer o afastamento do cargo quando concomitantemente estiver exercendo cargo de Direção na cúpula do Poder Judiciário.

Art. 39. Os títulos de benemérito ou honorário não ficarão restritos apenas a associados da **ASSEJUR**, podendo ser conferidos a pessoas que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 40. Haverá, na **ASSEJUR**, o Conselho de ex-Presidentes, cujos integrantes, sob convocação da Diretoria, poderão opinar sobre assuntos relevantes para a classe e para a Associação.



Art. 41. Os Departamentos da **ASSEJUR** serão os seguintes: Cultural, de Aposentados e de Assuntos da Previdência, de Convênios, de Imprensa e Comunicação, Financeiro, de Patrimônio, de Assuntos Jurídicos, de Turismo e de Atualização do Estatuto.

§ 1º. Poderão ser criados, pela Diretoria, outros departamentos em razão de necessidade, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º. Por ocasião do registro das chapas, cada departamento deverá contar com no mínimo dois e no máximo três associados, sendo um deles o Diretor.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 43. Qualquer filiado poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado e motivado, apresentar à Diretoria notícia sobre fato que tenha ocorrido em detrimento dele ou da associação.

§ 1º. O requerimento será analisado pela Diretoria e, se esta entender que os fatos efetivamente se constituem em ofensa injustificada, perseguição ou retaliação, ou que venham a trazer prejuízo moral, endereçará correspondência ao associado indicado para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Apresentada defesa, a Diretoria se reunirá e, pela maioria de seus integrantes, poderá aplicar ao filiado qualquer das penalidades constantes do art. 9º deste Estatuto.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. O atual Presidente do Conselho de Administração passará a ser o Presidente da **ASSEJUR**, considerando-se este o seu primeiro mandato para efeitos deste Estatuto.

Art. 45. O membro do Conselho de Administração atual que exerce as funções de Tesoureiro passará a ser o Tesoureiro da **ASSEJUR**.

Art. 46. O membro do Conselho de Administração atual que exerce as funções de Secretário passará a ser o Secretário da **ASSEJUR**.

Art. 47. O Vice-Presidente da **ASSEJUR** será o associado mais antigo integrante do Conselho de Administração, verificada tal condição pela assinatura aposta ou na proposta de adesão da Associação ou da Mútua.

Art. 48. Os demais integrantes do Conselho de Administração passarão a ter a condição dos três membros da Diretoria.

Art. 49. Os associados indicados por ocasião da eleição como integrantes dos Departamentos passam a ser, a partir do mais antigo, Diretor e membros dos respectivos Departamentos.



Art. 50. Em razão das modificações substanciais levadas a efeito, as eleições para os cargos constantes deste Estatuto deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de maio de 2010.

Redação modificada pela Comissão de Atualização do Estatuto aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 20/11/2009.

Relator: José Alvacir Guimarães